

PILULA MAÇÔNICA Nº 144

Substituto “legal” e Substituto “ad-hoc”

Vamos iniciar esta Pílula, definindo o que é “ad-hoc”. É uma expressão latina que quer dizer “como e quando necessário”, de modo eventual (Dic. UOL).

Em uma Loja existem duas condições totalmente diferentes, em termos de substituições do V.:M.: ou de seus Dignitários, ou de seus Oficiais: **Substituição Legal** e **Substituição “had doc”**.

Substituição “ad-hoc”: vamos analisar o caso de uma Dignidade, o Orador, por exemplo. Dizemos, então, que “Orador had-hoc” é aquele que foi escolhido, eventualmente, *somente* para aquela Sessão, na falta de seu Orador e de seu adjunto, eleitos para aquela Loja. Não pode dar andamento a processos, instaurá-los ou apresentar denúncias, pois ele não é o substituto legal do titular do cargo. Limita-se, apenas, a desempenhar os deveres usuais do cargo, especificamente, na Sessão para a qual foi convocado, como substituto. Não pode iniciar processo, pois isso compete ao representante legal do Ministério Público Maçônico em Loja. E, mais do que isso, não poderá nunca ir contra a orientação já dada pelo Titular do cargo.

Substituição Legal: em contrapartida ao exposto acima, o **Primeiro Vigilante é o substituto legal do Venerável Mestre**, podendo – e devendo – portanto, desempenhar todas as atividades administrativas necessárias ao bom andamento dos Trabalhos da Oficina. A única restrição é, exatamente, a um desempenho ritualístico, como a sagração de um candidato à Iniciação, ou à Elevação ou á Exaltação. **Isso é restrito ao Venerável Mestre** ou a um Ex-Venerável Mestre (Ed. Trolha - Castellani).

M.:I.: **Alférico Di Giaimo Neto**
CIM 196017